



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 6468875/2020 - SAP.UPR

Joinville, 15 de junho de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)

IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de duas Impugnações Administrativas interpostas pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2020.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao modo, no que diz respeito a representação do impugnante ante a Administração Pública, esta deverá estar em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, e acompanhada do documento de representação do impugnante, conforme subitens 12.1 e 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que as impugnações ora apresentadas não podem ser conhecidas, uma vez que não cumprem a exigência específica para a sua eficácia, tendo apresentado suas razões no próprio e-mail, carente de assinatura da impugnante, bem como pela carência de representação da impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer das presentes impugnações, sem as devidas assinaturas e representatividade, conforme dispõem os subitens 12.1 e 12.2 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** das impugnações interpostas pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2020, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/06/2020, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 16/06/2020, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6468875** e o código CRC **F97160FC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br